



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SE Nº 20/2020

Dispõe sobre a Isenção de Multa Eleitoral aos Profissionais que não Votaram nas eleições ocorridas em 2017 – Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN/SE, aqui representado por sua Presidente e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seus artigos 37, II e 74;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 8º, VIII e 15;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Enfermagem adotou o entendimento de que cada Conselho Regional tem autonomia para deliberar sobre a cobrança da multa eleitoral aos profissionais que não compareceram a votação;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida em 2017;

CONSIDERANDO a manifestação do setor de tecnologia da informação através do Memorando Interno n.º 021/2020;

CONSIDERANDO a aprovação de Isenção de Multa Eleitoral na 452ª Reunião Ordinária Plenária do COREN/SE;

CONSIDERANDO que a referida Isenção foi aprovada por unanimidade a todos os profissionais faltantes na votação de 11/09/2011 e 13/09/2014;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS Cofen n.º 033/2019 constante no PAD Cofen n.º 1338/2018;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade, Publicidade e Eficiência, inerentes à administração pública;

DECIDEM:

Art. 1º. CONCEDER, de ofício, Isenção da Multa Eleitoral a todos os profissionais de enfermagem que não compareceram ao pleito eleitoral do ano de 2017, independente de justificativa.

Art. 2º. DETERMINAR que sejam retiradas do sistema INCORP referidas multas referentes ao pleito eleitoral do ano de 2017 dos cadastros de todos os profissionais inscritos neste regional.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. O presente ato decisório entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com efeitos retroativos à data da presente decisão, devendo ser enviada uma cópia para conhecimento do COFEN, revogando-se disposições em contrário.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2020.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
COREN/SE 270182-ENF
Presidente

Dra. Laís Valéria Ribeiro Lôbo
COREN-SE 415747-ENF
Secretária Em Exercício nº 452ª ROP